



**Ofício n.º 602/SEMGO/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre O REAJUSTE DE 4,55% DOS VALORES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA QUE FAZEM PARTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, CORRESPONDENTES AO ÍNDICE NACIONAL DOS PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 20 de dezembro de 2021.

**Hugo Santos**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

*Elza*  
*21/12/2021*  
*9:10*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N.º 22 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA QUE FAZEM PARTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, CORRESPONDENTES AO ÍNDICE NACIONAL DOS PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

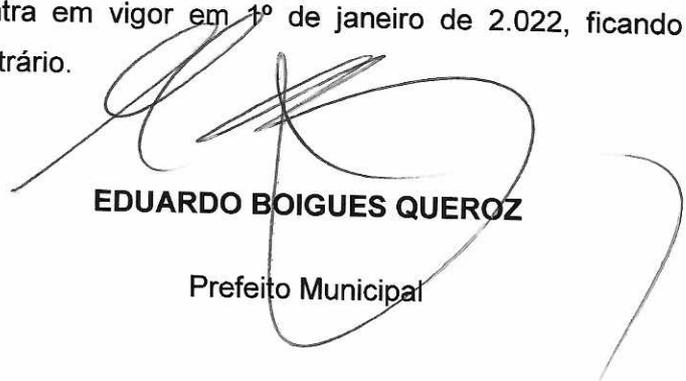
**O Prefeito Municipal de Itaquaquetuba** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) os valores das Tabelas de Referência que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2.002, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de mês a mês de ano.

**Parágrafo único** O reajuste de que trata esta Lei estende-se aos pensionistas, aos servidores inativos, aos estagiários e àqueles contratados através da Lei Municipal nº 3.155, de 03 de dezembro de 2.014.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.022, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM**

Itaquaquecetuba, 20 de dezembro de 2021.

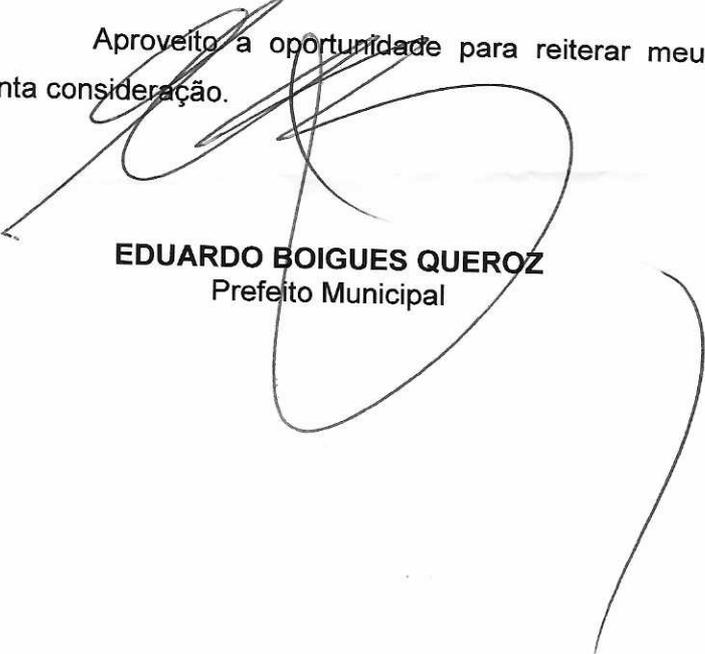
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que busca reajustar em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos servidores que especifica, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de mês a mês de ano.

O índice definido, conquanto esteja aquém do merecido pelos nossos servidores, é o possível neste momento, dadas as circunstâncias econômicas.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Pares, seja a presente proposição aprovada por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal